

LEI Nº 7.960, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece o reconhecimento e a proteção à figura da mãe solo no âmbito do município.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município a figura da mãe solo, definida como a mulher que assume a responsabilidade integral e exclusiva pela criação, educação, sustento e desenvolvimento de seus filhos, sem a presença do pai ou de qualquer outro responsável legal.

Art. 2º É dever do Município garantir à mãe solo o acesso a políticas públicas e serviços essenciais para a proteção e desenvolvimento da criança, incluindo:

I - assistência social e psicológica para a mãe solo e seus filhos, com a finalidade de garantir condições adequadas de moradia, alimentação, saúde, educação e lazer;

II - incentivo à participação da mãe solo no mercado de trabalho, com programas de capacitação e de acesso a empregos formais, a fim de assegurar a sua autonomia financeira;

III - ampliação das vagas em creches, escolas e atividades extracurriculares para as crianças de mães solo, de forma a garantir o seu desenvolvimento educacional e social;

IV - criação de espaços de convivência e de apoio mútuo entre mães solo, para a troca de experiências e informações.

Art. 3º É vedada qualquer forma de discriminação contra a mãe solo e seus filhos, sendo-lhes assegurado o pleno exercício de seus direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada e órgãos competentes, promoverá campanhas educativas sobre os direitos da mãe solo e a importância de seu reconhecimento e proteção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de outubro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 257/2025, de autoria da Vereadora Angela Maria)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.269, de 29/10/2025.